



Resolução n.º 04/2024.

**Modifica o Regimento Interno da
Câmara de Vereadores e dá outras
providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, coloca para apreciação o Seguinte Projeto de Resolução Legislativa.

Art. 1º - Ficam modificados os Títulos, Capítulos, artigos, incisos, alíneas e parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Olivença, Estado de Alagoas, conforme segue abaixo:

“

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, constituída por 09 (nove) Vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, com número fixado de acordo com as legislações federal, estadual e municipal; e que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e do controle externo do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, referentes a todos os assuntos de interesse do Município, propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, além de apreciação de Medidas provisórias do Executivo Municipal.

§ 2º - A função de fiscalização e controle, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos



públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV – controle de caráter político-administrativo dos agentes políticos do Município.

V – o controle externo da Câmara implica, ainda, na vigilância dos negócios, em geral, do Executivo Municipal sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativo, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º. A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ética-parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sede no Prédio da Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 113, centro, na sede do Município de Olivença.

§ 1º. As Sessões da Câmara se realizarão no recinto próprio de sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto em caso de sessão itinerante na forma do art. 174 ou determinação legislativa quando necessário a transferência.



§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º. É facultado o empréstimo da Saia de Sessões a terceiros, desde que:

I – seja solicitado por seu representante legal;

II – a atividade a ser desenvolvida seja de interesse público, coletivo e gratuito;

III – não coincida com os dias de realizações de sessões ordinárias ou de sessões já convocadas;

IV – a previsão de público não seja inferior a 10 pessoas.

V – seja firmado previamente termo de responsabilidade;

VI – o responsável pela atividade disponha de recepcionista e a segurança necessária à preservação do patrimônio municipal.

§ 1º. No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.



Art. 5º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá, o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º - No dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, às 13 horas instalar-se-á, em Sessão Solene, a Câmara Municipal, sob a Presidência do vereador eleito mais votado nas eleições, onde tomarão posse os vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) vereadores, e se esta situação persistir, até o último dia do prazo referido no art. 7º; a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os vereadores, munidos de seus respectivos diplomas, tomarão posse perante o Presidente provisório a que se refere o *caput* deste artigo e prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente: ***"Prometo cumprir a Constituição Federal, A Constituição do Estado e a Lei Orgânica do município, pelo progresso e bem-estar do seu povo"***.

§ 3º. Após a leitura do compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário *ad hoc*, indicado por aquele, fará a chamada nominal, e em ordem alfabética, de cada vereador que declarará: ***"Assim o prometo"***.

§ 4º. Prestado o compromisso pelos vereadores, assinados os Termos de Posses, que deverão ser lavrados em livro próprio pelo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

ad hoc, o Presidente declarará-los-á empossados, lendo seus nomes em ordem alfabética.

§ 5º. Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento público.

§ 6º. Cumprido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, o Presidente provisório facultará a palavra, por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores empossados e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

§ 7º. Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, seguindo o que determina este Regimento na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 7º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara Municipal, e prestará o compromisso individualmente na forma do § 2º deste artigo.

Art. 8º - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 9º. O vereador que, injustificadamente, não tomar posse no prazo do art. 7º deste Regimento Interno, não mais poderá fazê-lo, devendo ser aplicado o disposto no art. 92 deste Regimento.



TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS
MODIFICAÇÕES

Art. 10 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12 - Imediatamente após a posse dos vereadores, sob a Presidência do vereador eleito mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, deverá ocorrer a eleição para composição da Mesa, em chapa encabeçada pelo candidato à presidência, por escrutínio secreto ou por aclamação caso tenha apenas uma chapa apresentada e se assim decidir o Plenário, e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. Na hipótese de não haver número legal de vereadores para a eleição de que trata o *caput* deste artigo, o Presidente provisório permanecerá dirigindo os trabalhos da Casa, convocando sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á a qualquer tempo, desde que os vereadores sejam convocados para esta finalidade em sessão ou por Edital, em caso de convocação por Edital será com prazo de dez dias no



mínimo de antecedência, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do biênio seguinte.

§ 3º. Para as eleições da mesa diretora da câmara de vereadores, as chapas dos concorrentes aos cargos serão registradas por requerimento assinados pelos interessados vedado a candidatura do mesmo vereador em duas chapas.

§ 4º. Quando das eleições de que trata o *caput* deste artigo e o § 2º, as chapas poderão ser apresentadas na própria sessão ou definido os critérios pelo presidente no ato da convocação;

§ 5º. Após a posse da mesa diretora do primeiro biênio, na mesma sessão, o Presidente dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleito do município que prestarão o compromisso de "manter, defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e Administrar o Município visando o bem geral dos munícipes".

Art. 13 - É assegurado o direito de voto aos candidatos a cargos da Mesa.

Art. 14 – Em caso de votação secreta, será utilizado para a votação, na eleição da Mesa, cédulas únicas de papel impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário da Câmara, por intermédio de servidor da Casa.

Art. 15 - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual, ao término da votação, procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 16 - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á na sequência, segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio na sequência, cada



escrutínio será precedido de intervalo de até 30 (trinta) minutos, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 17 - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Na hipótese de instalação presumida da Câmara (§ 1º do art. 6º deste Regimento), o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder conforme as disposições deste regimento, marcando a eleição para o preenchimento dos demais cargos da Mesa.

Art. 19 - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício.

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.

IV – For, o vereador, destituído da Mesa, em caso comprovado de ser ele desidioso, ineficiente ou que tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, por decisão do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador (ver art. 236 e parágrafos).



V – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte.

VI – Pela morte do titular.

VII – Pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos.

VIII – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 21 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se declarou vago o cargo, observando-se o disposto no art. 12 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, observando o disposto no Art. 12 e seus parágrafos.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando determinado ainda que:

I - O horário da posse contido no art. 6º será aplicado a partir dos mandatos dos eleitos em 2028;

II – Os vereadores eleitos no pleito de 2024 tomaram posse conforme determinar a atual mesa diretora da câmara, respeitando o início do mandato em 01 de janeiro de 2025.

III – Fica sem efeito o contido na resolução nº 01/2013, de 23 de agosto 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 3º - Ficam revogados os arts.1º ao 32 da Resolução nº 01 /1998
(Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

Olivença-AL., 06 de dezembro de 2024.

GENIVAL DONISIO BARBOSA NETO.

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

Ar/01 Alineia S. de Oliveira

1º Secretário

Manus Ramon Jansen Sousa

2º Secretário